



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33  
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

REGISTRADO

08/08/24

*[Signature]*

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 34/2024

## CRIA O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRATINI.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini,  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Boletim Escolar Eletrônico, contendo dados com notas e frequências, sendo disponibilizados através de um portal do aluno, localizado no site ou portal transparência da Prefeitura Municipal de Piratini.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sigilo dos dados deverá ser garantido, de forma que possam ser acessados somente pelo próprio aluno e por seus representantes legais.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Piratini, através da Secretaria Municipal de Educação, tomará todas as providências necessárias para a implantação do boletim eletrônico da rede municipal de ensino.

**Art.3º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em .../.../.....

**MARCIO MANETTI PORTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

AUTOR DO PROJETO:

SÉRGIO MCACIR RODRIGUES DE CASTRO  
VEREADOR DO PDT

( ) APROVADO  
( ) REPROVADO  
 RETIRADO  
( ) ARQUIVADO

( ) UNANIMIDADE  
( ) \_ FAVORÁVEIS  
\_ CONTRÁRIOS  
\_ ABSTENÇÕES

20/03/25

*[Signature]*  
PRESIDENTE

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## JUSTIFICATIVA:

Pesquisas comprovam que o acompanhamento dos pais na vida escolar é de fundamental importância, pois a formação de crianças e jovens é uma ação compartilhada. A escola é o primeiro espaço social em que a criança passa a conviver cotidianamente e interagir com um universo mais amplo de relações, assumindo, portanto, novos papéis sociais.

No entanto, a família não pode abrir mão da socialização primária, construindo, no seu cotidiano, valores, regras de convivência, limites e referências que estruturam a criança como indivíduo.

No mais, há de se ressaltar que as crianças que são acompanhadas pelos pais têm melhor desempenho escolar e maior estabilidade emocional.

O Sistema Nacional de Avaliação Básica também apontou que nas escolas que contam com a parceria dos pais, onde há troca de informação com o diretor e os professores, os alunos aprendem melhor.

Disponibilizar o boletim escolar na internet, assim como, a frequência dos alunos, irá facilitar o acompanhamento dos pais de alunos da rede municipal de ensino, facilitando assim o acesso dos pais com mais agilidade e presteza, muitas vezes sem sair de casa, pois a tecnologia hoje está na palma da mão.

Deste modo, o aluno também pode planejar a recuperação em alguma matéria em que esteja com dificuldade, ou ainda, controlar suas faltas em determinada matéria.

Diante do exposto, contamos com apoio dos demais colegas na aprovação deste Projeto de Lei.

Piratini, 07 de Agosto de 2024

**Autor do Projeto de Lei**

**Ver. Sergio Moacir Rodrigues de Castro**

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

*Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.*





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33  
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 37/2024**, de autoria do vereador Sérgio Castro, que:

CRIA O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRATINI.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	

Piratini, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2024.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA

<b>Parecer Jurídico nº.51/2024</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 37/2024
<b>Autoria:</b> Legislativo Municipal – Sérgio Castro – Vereador do PDT
<b>Ementa:</b> CRIA O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRATINI.

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 37/2024, de 08 de agosto de 2024, de autoria do Legislativo Municipal – Vereador Sérgio Castro, que dispõe sobre a criação do Boletim Escolar Eletrônico nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Piratini.

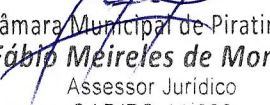
É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

Em que pese meritória a intenção do proponente, com o intuito de criar o Boletim Escolar Eletrônico nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, o Projeto de Lei é de origem parlamentar e, caso aprovado e transformado em lei, estará impondo ao Executivo, Poder que tem como função precípua a de gestão, atribuições a órgãos e secretarias; conseqüentemente, faz com que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo seja privativa do Chefe deste Poder, como prevê o art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado.

Além disso, o projeto de lei em análise implica na realização de novas despesas ao Poder Executivo e também, por esse aspecto, é de iniciativa privativa do Prefeito, como estabelece o art. 61, I, da Constituição do Estado, aplicável aos municípios pelo princípio da simetria vertical.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933